



SECRETARIA DE  
**ESPORTE  
E CULTURA**

## 65° JOGOS REGIONAIS DE SÃO PAULO

No último sábado (8), foi realizado em Boituva o 65° jogos regionais de São Paulo, a equipe de ginástica rítmica trouxe grandes vitórias para o município de Salto de Pirapora.

A atleta Aníllia Simeon conquistou a medalha de ouro na categoria de mãos livres. Na prova de duas bolas, a dupla de atletas Alice Tavares e Fernanda Souza, conquistaram a medalha de prata. Medalha de prata conquistada também na categoria de 5 cordas, pelas atletas: Alice Tavares, Ana Alice Fogaça, Gabriela Schinaider, Mariana Oliveira, Fernanda Souza e Lorena Silveira.

Assim, Salto de Pirapora conquistou o 2º lugar na classificação geral dos jogos regionais de São Paulo.

**Parabéns a todos os envolvidos!**



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI N.º 1945/2023  
De 10 de agosto de 2023**

**“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

**Parágrafo único.** Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

**Art. 2º** Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam se as seguintes definições:

**I-** Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

**II-** Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

**III-** Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que

observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

**IV-** Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

**V-** Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

**VI-** Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

**VII-** Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

**VIII-** Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

**IX-** Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

**X-** Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

**XI-** Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

**XII-** Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

**Art. 3º** A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

**I-** o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

**II-** a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

**III-** a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

**Art. 4º** As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

**§ 1º** Em bens privados, é permitida a instalação de

Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

**§ 2º** Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

**§ 3º** Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

**§ 4º** Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

**Art. 5º** A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

Requerimento padrão;

Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR;

**VII-** Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

**§ 1º** O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

**§ 2º** A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**§ 3º** O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

**§ 4º** A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

**I-** remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

**II-** substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

**III-** modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

**Art. 6º** Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

**I-** o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

**II-** a instalação de ETR Móvel;

**III-** a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

**Parágrafo único.** A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

**Art. 7º** Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

**§ 1º** O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

**I-** Requerimento padrão;

**II-** Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

**III-** Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

**IV-** Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

**V-** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte

para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

**VI-** Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

**VII-** Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

**§2º** Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

**§3º** Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

### CAPÍTULO III

#### DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**Art. 8º** Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

**§1º** Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

**§2º** As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

**Art. 9º** A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

**Art. 10.** A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e

fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

**Art. 11** Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

**Art. 12.** O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

### CAPÍTULO IV

#### DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

**Art. 13.** Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

**Art. 14.** Compete à Secretária de Planejamento e Urbanismo a ação de fiscalização referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

**Art. 15.** Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

**I-** no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

**a)** intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

**b)** não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

**II-** no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

**a)** intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

**b)** não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

**III-** observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**§ 1º** Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**§ 2º** A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

**Art. 16.** Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

**Art. 17.** As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

**Art. 18.** O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

**Parágrafo primeiro.** Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

**Parágrafo segundo.** Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

**Art. 19.** Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas - NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

**Parágrafo único.** Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

**§ 1º** Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adequue as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

**§ 2º** Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

**§ 3º** Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às

infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

**§ 4º** No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**

**Chefe da Seção de Imprensa**

**LEI N.º 1946/2023**

**De 10 de agosto de 2023.**

**"ALTERA A LEI Nº 1.758/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o artigo 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 1.758/2021, para substituir a Secretaria de Finanças, para constar a Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos constantes a seguir:

*"Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pelo Gabinete do Prefeito em conjunto à Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo competência destes, juntamente com a Comissão Gestora, a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa."*

**Art. 2º** Fica alterado inciso I, Art. 6º, para constar o disposto abaixo:

*"Art. 6º A Comissão Gestora, designada por Decreto do Executivo, será composta por:*

*I - 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;"*

**Art. 3º** Fica alterado o caput do Art.9º, para constar o disposto abaixo:

*"Art. 9º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social:"*

**Art. 4º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
**Chefe da Seção de Imprensa**

**LEI Nº 1947/2023**  
**De 10 de agosto de 2023.**

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam abertos na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Créditos Adicionais Especiais no valor de **R\$ 1.085.000,00** (um milhão e oitenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

**Secretaria de Serviços Públicos e Obras**

Manutenção dos serviços de iluminação pública - Obras e Instalações

01.08.00.15.452.0007-2.015.4.4.90.51  
XXX..... R\$ 850.000,00

**F.R. 02 - Estadual**

Manutenção dos serviços de iluminação pública - Obras e Instalações

01.08.00.15.452.0007-2.015.4.4.90.51  
XXX..... R\$ 235.000,00

**F.R. 01 - Tesouro**

**Art. 2º.** Os créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil reais), previsto no artigo 1º desta Lei, serão processados com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente Emendas Estaduais no montante de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) para iluminação pública, e R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) provenientes de superávit financeiro do exercício de 2022, para contrapartida.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta de recurso estadual e próprio.

**Art. 4º.** Os Créditos Adicionais Especiais, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2023.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
**Chefe da Seção de Imprensa**

**LEI Nº 1948/2023**  
**De 10 de agosto de 2023.**

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.”*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do

Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

**Secretaria de Educação**

Manutenção do Ensino Especial - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

01.10.01.12.367.0003-2.029.3.3.50.39  
XXX..... R\$ 150.000,00

**F.R. 05 - Federal**

**Art. 2º.** O crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), previsto no artigo 1º desta Lei, será processado com recurso proveniente de excesso de arrecadação, referente Emenda Federal para custeio em ações para Educação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei ocorrerão por conta de recurso federal.

**Art. 4º.** O Crédito Adicional Especial, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2023.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
**Chefe da Seção da Imprensa**

**Decretos**

**DECRETO Nº 7056/2023**  
**De 02 de agosto de 2023.**

*“Confere ao Governador do Rotary International - Distrito 4.621, a designação de visitante ilustre de Salto de Pirapora”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, que o Rotary International, é uma Associação sem fins lucrativos, que presta serviços à comunidade, em âmbito mundial;

**CONSIDERANDO**, que neste Município, aquela Agremiação, desempenha suas atividades assistenciais, através do Rotary Clube de Salto de Pirapora;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Rotary Clube de Salto de Pirapora, receberá a visita do Governador do Distrito 4.621 - Senhor Roberto Roberti, no próximo dia 03 de agosto de 2023,

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Confere ao Governador do Rotary International, Distrito 4.621, Senhor **Roberto Roberti**, a

designação de “Visitante Ilustre de Salto de Pirapora”.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicado em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**

**Chefe de Seção de Imprensa**

**Portarias**

**PORTARIA N.º 12.653/2023**

**De 02 de agosto de 2023**

**“Determina a prorrogação do afastamento da servidora Suzeli Antonia da Silva e dá outras providências.”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do processo administrativo nº 1693/2023 e a Portaria 12.588/2023 que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

**CONSIDERANDO** a possibilidade de prorrogação prevista na Portaria 12.588/2023 e o previsto no artigo 155 da Lei Complementar 20/1994.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a prorrogação do afastamento cautelar da servidora durante o trâmite do processo administrativo disciplinar por mais 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 02 de agosto de 2023.

Salto de Pirapora, 02 de agosto de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**

**Chefe de Seção de Imprensa**

**PORTARIA N.º 12.654/2023**

**De 02 de agosto de 2023.**

**“Concede afastamento sem remuneração”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Concede afastamento sem remuneração, para a Sra. **AMANDA ZANÃO ROMÃO**, portadora do RG nº 34.XXX.XX2-1, CPF nº 27X.XXX.XXX-43 e PIS: 19X.XXXXX.X9-9, que exerce o cargo efetivo de Diretor de Educação Básica, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 01 de agosto de 2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**

**Chefe de Seção de Imprensa**

**PORTARIA N.º 12.655/2023**

**De 02 de agosto de 2023.**

**“Nomeia funcionário efetivo”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **JOÃO PAULO DOS SANTOS**, sendo o 2º lugar classificado do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **ANALISTA DE PATRIMÔNIO**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **JOÃO PAULO DOS SANTOS**, portador do RG nº 45.XXX.XX2-1 SSP/SP, CPF nº 38X.XXX.XXX-00 e PIS 20X.XXXXX.X8-8, para ocupar o cargo efetivo de **ANALISTA DE PATRIMÔNIO**, com a referência salarial 128, a partir do dia 01 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**

**Chefe de Seção de Imprensa**

**PORTARIA N.º 12.656/2023**

**De 02 de agosto de 2023.**

**“Nomeia funcionária efetivo”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **LETICIA DA SILVA DE PAULA VIEIRA**, sendo o 13º lugar classificado do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **LETICIA DA SILVA DE PAULA VIEIRA**, portadora do RG nº 36.XXX.XX7-3 SSP/SP, CPF nº 43X.XXX.XXX-07 e PIS 16X.XXXXX.X6-7, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, com a referência salarial I-2-I, a partir do dia 01 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
**Chefe de Seção de Imprensa**

**PORTARIA N.º 12.657/2023**  
**De 02 de agosto de 2023.**

*“Nomeia funcionária efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **CLEIDE CHIARELLI RODRIGUES**, sendo o 14º lugar classificada do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **CLEIDE CHIARELLI RODRIGUES**, portadora do RG nº 29.XXX.XX9-0 SSP/SP, CPF nº 20X.XXX.XXX-65 e PIS 12X.XXXXX.X5-6, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, com a referência salarial I-2-I, a partir do dia 01 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
**Chefe de Seção de Imprensa**

**PORTARIA N.º 12.658/2023**  
**De 02 de agosto de 2023.**

*“Nomeia funcionário efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **MISAEL DE OLIVEIRA**, sendo o 10º lugar classificado do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **MOTORISTA**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **MISAEL DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 41.XXX.XX9-5 SSP/SP, CPF nº 35X.XXX.XXX-42 e PIS 20X.XXXXX.X1-1, para ocupar o cargo efetivo de **MOTORISTA**, com a referência salarial 114, a partir do dia 01 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
**Chefe de Seção de Imprensa**

**PORTARIA N.º 12.659/2023**  
**De 02 de agosto de 2023.**

*“Nomeia funcionário efetivo”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **JANDERSON BATISTA DE PONTES**, sendo o 12º lugar classificado do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **MOTORISTA**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **JANDERSON BATISTA DE PONTES**, portador do RG nº 41.XXX.XX7-7 SSP/SP, CPF nº 35X.XXX.XXX-52 e PIS 20X.XXXXX.X9-8, para ocupar o cargo efetivo de **MOTORISTA**, com a referência salarial 114, a partir do dia 01 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
**Chefe de Seção de Imprensa**

**PORTARIA N.º 12.660/2023**  
**De 02 de agosto de 2023.**

*“Dispõe sobre substituição de funcionário, nos termos dos artigos 42 e seguintes, da Lei Complementar nº 20/94, de 10 de novembro de 1994”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Autorizar a substituição da funcionária **AMANDA ZANÃO ROMÃO**, portadora do RG nº 34.XXX.XX2-1 e CPF 27X.XXX.XXX-43, Diretor de Educação Básica, pelo servidor **FELIPE PANTANO DE PAULA**, portador do RG nº 30.XXX.XX2-0 e CPF 34X.XXX.XXX-30, Coordenador Pedagógico, no período em que perdurar o afastamento sem remuneração da mesma.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
**Chefe de Seção de Imprensa**

**PORTARIA N.º 12.661/2023**  
**De 02 de agosto de 2023.**

*“Dispõe sobre a nomeação de LUCINETE ZUCARELLO ANDRADE, no emprego público de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF, nos termos da consolidação das Leis do Trabalho - CLT”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, que **LUCINETE ZACARELLO ANDRADE**, aprovada e classificada em 6º lugar no Processo Seletivo nº 001/2022, destinada ao preenchimento de vagas de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **LUCINETE ZACARELLO ANDRADE**, portadora do RG nº 23.XXX.XX4-8, CPF nº 15X.XXX.XXX-45 e PIS/PASEP 12X.XXXXX.X0-9, para ocupar o emprego público de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF, Referência: 111, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a partir do dia 01 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**

**Chefe de Seção de Imprensa**

**PORTARIA N.º 12.662/2023**

**De 02 de agosto de 2023.**

*“Dispõe sobre a nomeação de ANNA JOYCE NOBREGA PEREIRA DE ALMEIDA, no emprego público de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF, nos termos da consolidação das Leis do Trabalho - CLT”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, que **ANNA JOYCE NOBREGA PEREIRA DE ALMEIDA**, aprovada e classificada em 7º lugar no Processo Seletivo nº 001/2022, destinada ao preenchimento de vagas de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **ANNA JOYCE NOBREGA PEREIRA DA ALMEIDA**, portadora do RG nº 50.XXX.XX9-7, CPF nº 52X.XXX.XXX-58 e PIS/PASEP 23X.XXXXX.X5-1, para ocupar o emprego público de TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF, Referência: 111, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a partir do dia 01 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**

**Chefe de Seção de Imprensa**

**PORTARIA N. 12.663 /2023**

**De 07 de agosto de 2023**

*“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 12.538/2023 por mais 60(sessenta) dias.”*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 159, caput, da Lei Complementar Municipal 20/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Salto de Pirapora;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prazo para apresentação das razões finais pela defesa da servidora e demais atos processuais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 12.538/2023 por mais 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** Esta portaria retroagirá seus efeitos para o dia 9 de julho de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**

**Chefe de Seção de Imprensa**

**PORTARIA N.º 12.665/2023**

**De 07 de agosto de 2023.**

*“Exonera funcionária a pedido”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido a Sra. **RAFAELA ROSA SCHUERMAM DE BARROS CAMPOS**, portadora do RG nº 47.XXX.XX1-6 SSP-SP e CPF 39X.XXX.XXX-58, que vinha exercendo o cargo efetivo de MONITOR ESCOLAR, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**

**Chefe de Seção de Imprensa**

**PORTARIA N.º 12.666/2023**

**De 08 de agosto de 2023.**

*“Dispõe sobre substituição de funcionário, nos termos dos artigos 42 e seguintes, da Lei Complementar nº 20/94, de 10 de novembro de 1994”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal

de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Autorizar a substituição do funcionário **GEDISON BRANDINI**, portador do RG nº 21.XXX.XX0-4 e CPF 15X.XXX.XXX-10, Chefe de Seção de Projetos e Custos, pelo servidor **JOSUÉ TORRES**, portador do RG nº 40.XXX.XX9-1 e CPF 30X.XXX.XXX-47, Lubrificador, no período 10/08/2023 à 29/08/2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir do dia 10 de agosto de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**

**Chefe de Seção de Imprensa**

**PORTARIA N.º 12.667/2023**

**De 08 de agosto de 2023.**

*“Dispõe sobre substituição de funcionário, nos termos dos artigos 42 e seguintes, da Lei Complementar nº 20/94, de 10 de novembro de 1994”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Autorizar a substituição do funcionário **MOISES DE GOIS VIEIRA**, portador do RG nº 22.XXX.XX9-8 e CPF 12X.XXX.XXX-69, Chefe de Seção de Manutenção de Construção Civil e Hidráulica, pelo servidor **FELISBERTO JOSÉ DE LIMA**, portador do RG nº 18.XXX-60 e CPF 89X.XXX.XXX-15, Encanador, no período 17/08/2023 à 15/09/2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir do dia 17 de agosto de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**

**Chefe de Seção de Imprensa**

**PORTARIA N.º 12.668/2023**

**De 08 de agosto de 2023.**

*“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as denúncias e responsabilidades encartadas no Processo Administrativo 1100/2023, que trata das convocações do Concurso Público 001/2022, e dá outras providências”*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições

legais;

**CONSIDERANDO** as denúncias presentes no Processo Administrativo 1100/2023 e ofício do Secretário de Negócios Jurídicos Drº Fábio Lugari Costa,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades relatados no Processo Administrativo nº 1100/2023.

**Art. 2º** - Para conduzir o processo sindicante fica nomeada a comissão composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Ari Rocha Ferraz Junior - Procurador Jurídico

II - Membro: Keli Maria Ribeiro - Controlador Geral do Município

III - Membro: Edson Alves da Rosa - Coordenador Geral de Fiscalização

**Art. 3º** - A Comissão processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir o presente processo, podendo, mediante despacho fundamentado requerer prorrogação por igual período para concluir o procedimento.

**Art. 4º** - Encerrada a instrução, deverá a comissão produzir relatório direcionado ao Chefe do Poder Executivo, fundamentando sua decisão se arquivar, ou aplica penas aos servidores envolvidos.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**

**Chefe de Seção de Imprensa**

**PORTARIA Nº 12.669/2023**

**De 09 de agosto de 2023.**

*“Concede afastamento sem remuneração”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Concede afastamento sem remuneração, para a Sra. **ABILENE LAUDICEIA ANTUNES**, portadora do RG nº 40.XXX.XX7-9 e CPF nº 36X.XXX.XXX-76, que exerce o cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 09 de agosto de 2023.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**

**Chefe de Seção de Imprensa**

**PORTARIA N.º 12.670/2023**

**De 09 de agosto de 2023.**

**“Nomeia funcionário efetivo”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **CARLOS ALBERTO DE MATTOS GOES**, sendo o 1º lugar classificado do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **MECÂNICO GERAL**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **CARLOS ALBERTO DE MATTOS GOES**, portador do RG nº 34.XXX.XX7-3 SSP/SP, CPF nº 22X.XXX.XXX-14 e PIS 12X.XXXXX.X3-7, para ocupar o cargo efetivo de **MECÂNICO GERAL**, com a referência salarial 116, a partir do dia 07 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 07 de agosto de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
Chefe de Seção de Imprensa

.....  
**PORTARIA N.º 12.671/2023**  
De 09 de agosto de 2023.

**“Nomeia funcionário efetivo”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **KLAYTON DE SALES CARVALHO**, sendo o 3º lugar classificado do Concurso Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **PSICÓLOGO EDUCACIONAL**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **KLAYTON DE SALES CARVALHO**, portador do RG nº 37.XXX.XX8-6 SSP/SP, CPF nº 44X.XXX.XXX-90 e PIS 16X.XXXXX.X4-2, para ocupar o cargo efetivo de **PSICÓLOGO EDUCACIONAL**, com a referência salarial 128, a partir do dia 07 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 07 de agosto de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
Chefe de Seção de Imprensa

.....  
**PORTARIA N.º 12.672/2023**  
De 09 de agosto de 2023.

**“Nomeia funcionária efetivo”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO**, que **SANDRA APARECIDA CIPRIANO**, sendo o 15º lugar classificado do Concurso

Público nº 001/2022, destinado ao preenchimento da vaga de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear **SANDRA APARECIDA CIPRIANO**, portadora do RG nº 32.XXX.XX7-7 SSP/SP, CPF nº 30X.XXX.XXX-82 e PIS 12X.XXXXX.X2-4, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, com a referência salarial I-2-I, a partir do dia 07 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 07 de agosto de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
Chefe de Seção de Imprensa

.....  
**PORTARIA N.º 12.673/2023**  
De 10 de agosto de 2023

**“Altera a composição da comissão processante no Processo Administrativo Disciplinar 703/2023, substituindo a servidora Roseli das Graças Sanches Campos em razão de sua aposentadoria e nomeia o servidor Adriel Isaque da Silva e dá outras providências.”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a aposentadoria da servidora Roseli das Graças Sanches Campos.

**CONSIDERANDO** o previsto no parágrafo único do artigo 159 da Lei Complementar 20/1994, que prevê o prazo em dobro para o caso de mais de um servidor envolvido.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o servidor Adriel Isaque da Silva, lotado no cargo de Chefe de Seção, em substituição à servidora Roseli das Graças Sanches Campos na Comissão instaurada pela Portaria 12.575 de 26 de maio de 2023.

**Art. 2º** - Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 703/2023 por 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Salto de Pirapora, 10 de agosto de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**ANA PAULA DE ALMEIDA DELLICOLLI**  
Secretária Geral de Gabinete - Substituta

.....  
**PORTARIA N.º 12.674 /2023**  
De 10 de agosto de 2023

***“Altera a composição da comissão processante no Processo Administrativo Disciplinar 705/2023, substituindo a servidora Roseli das Graças Sanches Campos em razão de sua aposentadoria e nomeia o servidor Adriel Isaque da Silva e dá outras providências.”***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a aposentadoria da servidora Roseli das Graças Sanches Campos.

**CONSIDERANDO** o previsto no parágrafo único do artigo 159 da Lei Complementar 20/1994, que prevê o prazo em dobro para o caso de mais de um servidor envolvido.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o servidor Adriel Isaque da Silva, lotado no cargo de Chefe de Seção, em substituição à servidora Roseli das Graças Sanches Campos na Comissão instaurada pela Portaria 12.574 de 26 de maio de 2023.

**Art. 2º** - Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 705/2023 por 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Salto de Pirapora, 10 de agosto de 2023.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
**Chefe da Seção de Imprensa**

.....

## Conselhos Municipais

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA PEDRO ALEIXO DOS SANTOS, 75 – CENTRO – SALTO DE PIRAPORA/SP – CEP: 18160-000

## RESOLUÇÃO Nº 05/2023

**Dispõe sobre o Resultados dos Recursos, Resultado Definitivo de Aprovados e Reprovados e Convocação para a Avaliação Psicológica.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALTO DE PIRAPORA/SP - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, em vigor, por sua **COMISSÃO ELEITORAL**, resolve expedir a presente Resolução a fim de dar publicidade e ampla divulgação dos Resultados dos Recursos, Resultado Definitivo de Aprovados e Reprovados e Convocação para a Avaliação Psicológica

**Art. 1º** Acatar e acolher o R.Parecer da Banca Examinadora da Empresa que elaborou e executou a prova e divulgar os resultados dos recursos contra as questões de múltipla escolha:

Iniciais	Recomendação
ECPS	Deferir em parte.

**Art. 2º** - Anular somente a questão 10 da prova objetiva aplicada e atribuir mais 1,5 (um e meio) pontos referentes para todos(as) candidatos(as) já listados(as) no resultado preliminar e reclassificar suas respectivas pontuações obtidas na prova.

**Art. 3º** - Tonar o gabarito preliminar, já divulgado, como definitivo sendo a questão supracita já retificada para anulada.

**Art. 4º** - Divulgar a listagem com resultado definitivo da prova:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PEDRO ALEIXO DOS SANTOS, 75 – CENTRO – SALTO DE PIRAPORA/SP – CEP: 18160-000

**APROVADOS:**

N. Insc.	NOME	OBJETIVA	ESTUDO DE CASO			Nota Final
			Orientação	Postura	Fundam.	
1141	ALEX SANDRO BRAGA SOARES	54	5	2,5	20	81,5
1092	ARIELE DE SOUSA SÃ AIRES	42	2,5	0	10	54,5
1129	DIEGO MOREIRA DE SOUZA	52,5	5	2,5	10	72
1064	EDNA APARECIDA ANTUNES	45	5	2,5	10	62,5
1200	JUDITH SANTIAGO SILVA	49,5	5	0	2,5	57
1140	LUMA CRISTINA VIEIRA	48	0	0	3,5	51,5
1072	NILSON JANOLLA	49,5	5	2,5	20	77
1082	PAULA CRISTINA BARCELOS LUCAS	36	5	5	7	53
1103	PRISCILA NEVES DA SILVA FERNANDES	48	0	5	5	58
1166	RAFAELA GALVES DE FREITAS	55,5	5	5	30	95,5
1073	ROLEMBERG MONTEIRO DE CAMPOS	52,5	5	2,5	25	85
1079	SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS PINHEIRO	43,5	2,5	5	15	66
1184	SUZANA CRISTINA FERREIRA CAITANO	54	5	2,5	20	81,5

**REPROVADOS:**

N. Insc.	NOME	OBJETIVA	ESTUDO DE CASO			Nota Final
			Orientação	Postura	Fundam.	
1194	ANNI FRANCIELI FRAGOSO CASTANHO	40,5	0	0	5	45,5
1147	ELIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA	34,5	0	0	2,5	37
1188	JOELMA CRISTINA DE MORAES	33	0	0	5	38
1199	MARIA RAMOS DIAS OLIVEIRA TODAKA	34,5	0	0	2,5	37
1143	PAMELA OLIVEIRA SILVA	31,5	5	2,5	5	44
1068	SERGIO DE JESUS NERES	37,5	0	0	5	42,5
1074	VALÉRIA DE FÁTIMA ROCHA E PAULA	39	2,5	0	5	46,5

§1º - O presente resultado é definitivo e sem possibilidade de novo recurso ou reconsideração.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PEDRO ALEIXO DOS SANTOS, 75 – CENTRO – SALTO DE PIRAPORA/SP – CEP: 18160-000

**Art. 5º** - Os candidatos(as) aprovados (as) deverão comparecer na data de 17 de Agosto de 2023, conforme horário abaixo, para Avaliação Psicológica, a ser realizada na EMEF Vereadora Célia Dias Batista dos Santos, localizada a Rua: Ged Nicolau Hage, nº 65 – Jardim Áurea – Salto de Pirapora/SP.

**HORÁRIO 08h00 às 12h00**

Nº Insc.	NOME
1141	ALEX SANDRO BRAGA SOARES
1092	ARIELE DE SOUSA SÃ AIRES
1129	DIEGO MOREIRA DE SOUZA
1064	EDNA APARECIDA ANTUNES
1200	JUDITH SANTIAGO SILVA
1140	LUMA CRISTINA VIEIRA
1072	NILSON JANOLLA

**HORÁRIO 13h00 às 16h00**

Nº Insc.	NOME
1082	PAULA CRISTINA BARCELOS LUCAS
1103	PRISCILA NEVES DA SILVA FERNANDES
1166	RAFAELA GALVES DE FREITAS
1073	ROLEMBERG MONTEIRO DE CAMPOS
1079	SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS PINHEIRO
1184	SUZANA CRISTINA FERREIRA CAITANO

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Salto de Pirapora/SP, 11 de Agosto de 2023.**

**COMISSÃO ELEITORAL**

**Presidente do CMDCA Salto de Pirapora/SP**



Investindo no  
**SABER**

Uma cidade  
evoluída se constrói  
com **EDUCAÇÃO**



Prefeitura de  
**SALTO DE  
PIRAPORA**



## ADMINISTRAÇÃO: 2021 | 2024

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito

**CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS**  
Vice-Prefeito

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
Alfredo José da Silva

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Fabio Lugare

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Jessica Russo de Camargo

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
Fabio Lugare

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
Tais Albuquerque Souza

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Deivid Samuel da Oliveira

### ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lygia David Haddad, 150, Campo largo  
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174  
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
Marcia Valéria Ferraro Gomes

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Marli Gomes Galvão

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
Robertson Magalhães Jordão

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Raul Ribeiro Guido

**SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA**  
Cesar Augusto Santana

### DIÁRIO OFICIAL

LEI N° 1.754-24  
SETOR DE IMPRENSA  
FELIPE NORIS DANIEL | SUPORTE TÉCNICO  
SABRINA CONFORTINI | ESTAGIÁRIA

**CAMARA MUNICIPAL**  
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO  
(15) 3292-1280

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 131

**Centro Médico**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro  
(15) 3491-9410

**Laboratório Municipal**  
Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 - Centro  
(15) 3292-1503

**Secretaria de Educação (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 160

**Divisão Municipal de Cultura e Turismo**  
Rua Luiz Canale, 280 - Centro  
(15) 3292-2788

**Divisão Municipal de Esporte**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455  
Jd. Sta. Juliete | Fone (15) 3292-1588

**Promoção Social**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3292-1600

**Setor de Fiscalização (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 173

**Vigilância Sanitária (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595

**Bem Estar Animal**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -  
Jardim Alexandre  
(15) 3292-1782

**Banco do Povo**  
Rua. Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3492-3410

**Polícia Militar**  
Rua. Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José  
Fone (15) 3292-1550

**Delegacia de Polícia Civil**  
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea  
(15) 3292-1300

**Guarda Civil Municipal**  
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea  
(15) 3292-2264

**Defesa Civil**  
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos  
(15) 3292-4540

**Santa Casa de Misericórdia**  
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro  
(15) 3491-9211

**Conselho Tutelar**  
Rua. Edézo Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista  
(15) 3292-1000

## Administração: 2021 | 2024



Prefeitura de  
**SALTO DE PIRAPORA**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f953-bcf1-8e2d-f348



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Salto de Pirapora (SP), Edição nº 480, ano III, veiculado em 11 de agosto de 2023.

---



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SALTO DE PIRAPORA (CNPJ 46634093000107) em 11/08/2023 às 16:27:37 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/f953-bcf1-8e2d-f348>